

# **Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos e Lei do Regime de Gestão dos Vendilhões**

## **Auscultação Pública**

**Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais  
30 de Março a 28 de Maio de 2018**



## Objectivo da alteração à legislação

- Urge proceder à sua actualização, alteração e até inovação nas vertentes do desenvolvimento dos respectivos ramos de actividade, do mecanismo de acesso ao sector, da gestão do exercício, do controlo de irregularidades e da duração dos ramos de actividade;
- Proporciona uma base jurídica mais aperfeiçoada para o desenvolvimento das actividades dos mercados e vendilhões;
- Uniformiza o regime de gestão em vigor, distribui os recursos públicos de forma justa e razoável, assim como eleva a qualidade dos serviços e promove o desenvolvimento sustentável do sector.



# Pontos principais de auscultação da nova lei

## I. Ajustamento do desenvolvimento dos mercados públicos e do sector de vendilhões

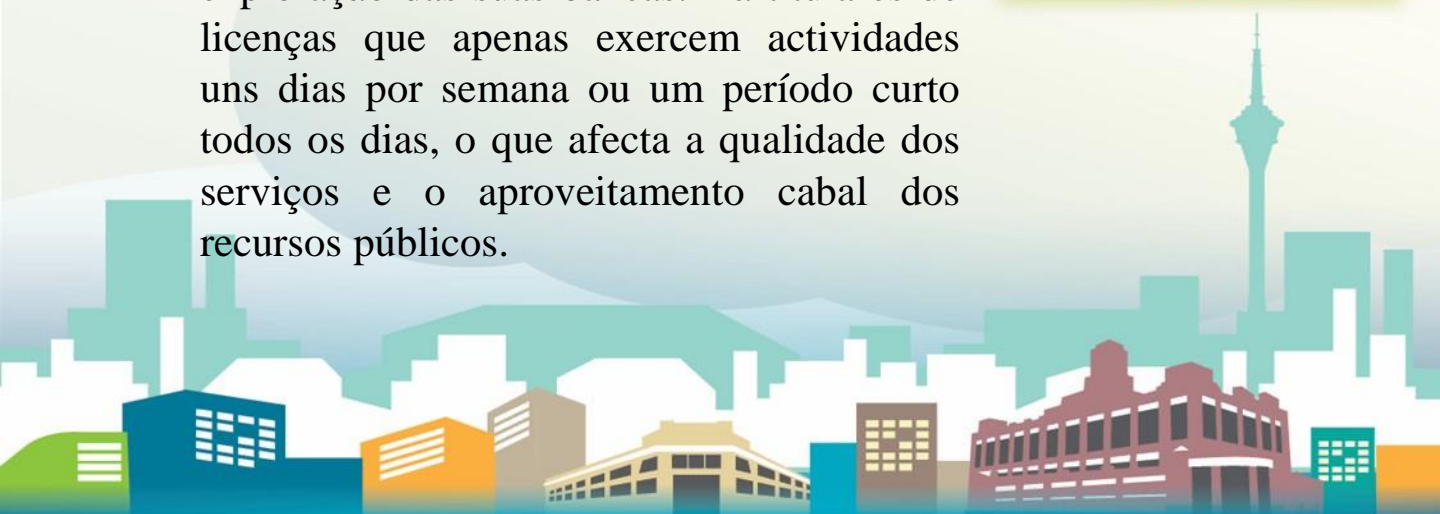
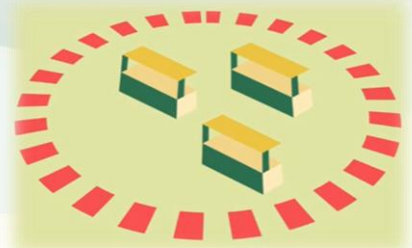
- Uniformizar os regimes de gestão da Península de Macau e das Ilhas:
  - A exploração das bancas dos mercados municipais e dos edifícios de vendilhões está sujeita à Lei do Regime de Gestão dos Mercados Públicos;
  - O exercício de actividade nos lugares de vendilhões das vias públicas está sujeito à Lei de Gestão dos Vendilhões.
- Optimizar e melhorar continuamente o ambiente de compras e negócios dos locais de exercício de actividades, construindo instalações complexas e diversificadas.
- Prosseguir com a realização e optimização das feiras e lugares de vendas temporários.



# Pontos principais de auscultação da nova lei

## II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência

- No âmbito do regime em vigor, a aquisição é feita através de sorteio público, sem qualquer verificação ou pré-selecção, basta que os candidatos tenham completado 18 anos de idade e sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau, ficando isentos do pagamento de qualquer taxa para a candidatura.
- Alguns operadores, por causa dos baixos custos, tomam uma atitude pouco activa na exploração das suas bancas. Há titulares de licenças que apenas exercem actividades uns dias por semana ou um período curto todos os dias, o que afecta a qualidade dos serviços e o aproveitamento cabal dos recursos públicos.





# Pontos principais de auscultação da nova lei

## II. Criação do mecanismo de acesso por concorrência

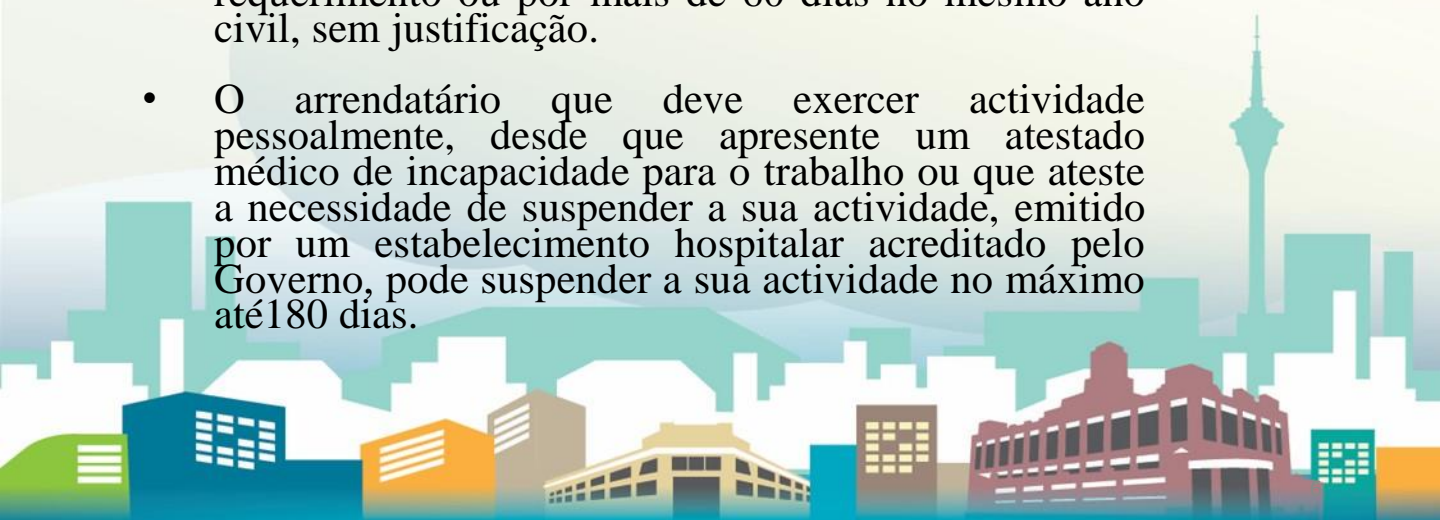
As bancas são adquiridas através do mecanismo de concorrência

- Os interessados devem apresentar uma proposta de exploração, na qual conste:
  - ✓ Plano de investimento dos recursos
  - ✓ Estratégia de operação da banca
  - ✓ Experiência na prestação dos serviços
  - ✓ Horário dos serviços
  - ✓ Destinatários dos serviços
  - ✓ Diversidade de mercadorias
  - ✓ Benefícios que podem oferecer ou serviços de que os clientes podem usufruir (pagamento electrónico e serviço de entrega)
- Só os residentes de Macau podem concorrer, sendo que cada pessoa pode candidatar-se ao arrendamento de uma só banca ou ser titular de uma licença de vendilhão.
- Àqueles que possuem habilidade e experiência no sector, é atribuída uma pontuação adicional na avaliação.

# Pontos principais de auscultação da nova lei

## III. Optimização das normas de gestão

- O actual arrendatário de banca do mercado pode ter o seu contrato renovado até ao fim da sua vida ou à desistência por sua iniciativa, devendo exercer pessoalmente sua actividade.
- O novo arrendatário de banca do mercado apenas pode renovar o contrato uma vez, sem necessidade de exercer pessoalmente sua actividade.
- Os arrendatários de banca do mercado não podem suspender a sua actividade por período superior a 3 dias ou 30 dias interpolados durante um ano civil.
- A licença de vendilhão é uma licença anual renovável, devendo o seu titular exercer pessoalmente sua actividade.
- O titular da licença de vendilhão não pode suspender o exercício da sua actividade por mais de 15 dias consecutivos, no lugar atribuído, sem apresentação do requerimento ou por mais de 60 dias no mesmo ano civil, sem justificação.
- O arrendatário que deve exercer actividade pessoalmente, desde que apresente um atestado médico de incapacidade para o trabalho ou que ateste a necessidade de suspender a sua actividade, emitido por um estabelecimento hospitalar acreditado pelo Governo, pode suspender a sua actividade no máximo até 180 dias.



# Pontos principais de auscultação da nova lei

## IV. Actualização das penalidades e introdução do regime de pontos por infracções

As multas têm um valor demasiado baixo, sendo, pois, fácil aos operadores cometer repetidamente as infracções, o que dificulta a produção de qualquer efeito dissuasor



- A nova lei propõe que, em caso de incumprimento da legislação, para além de aplicação de multa, seja introduzido o regime de pontuação. Quando os pontos registados durante a vigência do contrato de arrendamento atingirem os limites máximos previstos, o contrato de arrendamento da banca será imediatamente rescindido ou o lugar terá a licença cancelada. Espera-se que esta forma de registo de pontos contribua para a salvaguarda da limpeza e higiene dos espaços públicos e para o aumento da autodisciplina, de modo a cultivar uma boa conduta de negócios.



# Pontos principais de auscultação da nova lei

## V. Criação de medidas transitórias

- Estabelecer um prazo de dois anos para os operadores idosos e exerceram a actividade durante um longo período de tempo ponderarem a transmissão para outrem do direito de arrendamento da sua banca ou da titularidade da sua licença, no sentido de manter apenas uma banca ou uma licença.
- Se não fizerem a transmissão, os actuais operadores devem exercer pessoalmente a actividade até ao fim da sua vida ou desistência por iniciativa própria.
- Aqueles que possuam vários contratos de arrendamento de bancas de mercados ou várias licenças de vendilhão só podem manter um(a) destes(as) e devem requerer a transmissão das restantes bancas ou licenças para outrem no prazo de 180 dias, sob pena de o IACM retomá-las.
- As restrições sobre a suspensão de actividade, aplicação de multa e regime de pontuação aplicam-se a todos os operadores de bancas dos mercados e titulares de licença de vendilhão.

